

TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2021/0000466-1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SMIT/2021

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das unidades do DESCOMPLICA SP, para emissão de comprovante de pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT

CONTRATADA: COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 2.749,60 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 32.995,20 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23.10.15.122.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 73.965/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **68.282.995/0001-64**, com sede na Rua Antero Mendes Leite, 76 – Aclimação – CEP: 04108-020 – São Paulo/SP, representada legalmente pelo Senhor **LEONARDO RENZO CASERTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.052-888 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 051.550.188-38, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 051408957, publicado no Diário Oficial da Cidade de 09/09/2021, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:



TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das Unidades do DESCOMPLICA SP, para emissão de comprovante de pagamento, via cartão de débito multibanco das transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, tributos e tarifas públicas, conforme Edital e Termo de Referência.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Anexo I do Edital** que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 32.995,20 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.749,60 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, considerando o valor unitário de **R\$ 68,74 (sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing e disponibilidade de equipamentos (impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos no quantitativo total de 40 impressoras térmicas mediante a instalação e disponibilização, com suporte técnico e compatíveis com a solução que embarca (software e PIN pad) nas estações de trabalho de atendimento das Unidades do DESCOMPLICA SP.	40	R\$68,74	R\$2.749,60	R\$32.995,20

- 2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a dotação orçamentária de n.º **23.10.15.122.3011.2.818.3.3.90.40.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº **73.965/2021**, no valor de **R\$ 10.998,40 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**.

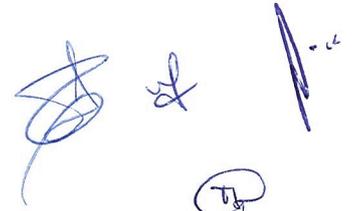


TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

- 2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos materiais, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta**, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.2.1. Nos termos da Portaria SF 389/2017 que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 57.580 de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços o **Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE)**, mantida a possibilidade de utilização do **Centro da Meta de Inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN**, nos moldes do Decreto citado, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.
- 3.2.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no **item 3.2.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
- 3.2.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.2.2.1. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.



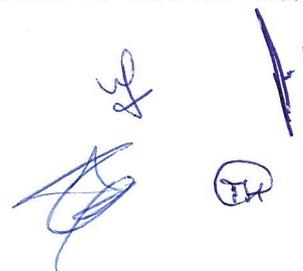
TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 4.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual**, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 4.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.2. Os equipamentos deverão ser entregues nos quantitativos indicados, em **até 30 dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Início**, com agendamento prévio através do telefone (11) 98702-7440 / Mariana Dias Vieira de Novaes, nos endereços listados e nas condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.
- 4.2.1. O início dos serviços dar-se-á em **até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Início** do Contrato, contados incluindo a data de emissão sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.
- 4.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:
- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 4.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 4.4. A garantia e assistência técnica deverão ser prestadas de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados do ateste de recebimento e aprovação dos produtos e serviços pela Unidade Requisitante e dos documentos discriminados no item 5.7 deste contrato.



TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

- 5.1.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 5.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 5.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 5.5.** Entende-se por serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing a disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de bilhetagem, quando necessário, inventário, contabilização e a devida manutenção e reposição de suprimentos.
- 5.5.1.** A remuneração pelo serviço executado será efetuada mediante o valor fixo em Reais (R\$), pré-determinado, de acordo com o equipamento disponibilizado, adicionado ao produto do valor variável (R\$/cento) pela quantidade mensal de cópias efetivamente produzidas pelo Contratante.
- 5.5.2.** Dessa forma, a remuneração para cada máquina se dará pela seguinte fórmula:

Vmmáq =	VALOR MENSAL A SER PAGO EM CADA MÁQUINA
Vfixo =	VALOR FIXO A SER PAGO MENSALMENTE PELO TIPO DE MÁQUINA
QPB =	QUANTIDADE DE CÓPIAS EM PRETO E BRANCO EFETIVAMENTE IMPRESSAS
VRPB =	VALOR VARIÁVEL DA CÓPIA EM PRETO E BRANCO (R\$/CENTO) PARA O SERVIÇO
QCOR =	QUANTIDADE DE CÓPIAS COLORIDAS EFETIVAMENTE IMPRESSAS
VRCOR =	VALOR VARIÁVEL DA CÓPIA COLORIDA (R\$/CENTO) PARA O SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

<i>Para remuneração total dos serviços, considera-se o somatório dos custos mensais de cada máquina contratada e a contratação do serviço de bilhetagem, conforme fórmula a seguir:</i>	
ONDE:	
VT =	VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO A SER PAGO
Mvtodas =	VALOR MENSAL A SER PAGO EM TODAS AS MÁQUINAS CONTRATADAS
VS =	VALOR A SER PAGO MENSALMENTE PELO SOFTWARE DE BILHETAGEM

- 5.5.3. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contratada deverá encaminhar à SMIT ofício com os demonstrativos do cálculo da remuneração devida pelos serviços prestados no mês anterior.
- 5.5.4. A SMIT, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção dos demonstrativos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores, analisará os documentos e os encaminhará para pagamento, caso de acordo com os cálculos apresentados.
- 5.5.5. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos demonstrativos dos cálculos de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, mediante ao ateste de recebimento e aprovação dos produtos e serviços pela unidade requisitante.
- 5.6. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.7. A documentação a ser entregue pela contratada em cada pagamento é a seguinte:
- 5.7.1. Primeira Via da Nota Fiscal.
- 5.7.2. Nota Fiscal Fatura.
- 5.7.3. Relatório de Medição.
- 5.7.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.7.4.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.7.5. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.
- 5.7.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.8. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.7.5, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.
- 6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante, o disposto no artigo 73, inciso I e II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 7.1.1. O transporte, descarregamento, instalação e desinstalação dos equipamentos ficarão a cargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade requisitante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.
- 7.1.3. Caso seja constatado que os equipamentos, insumos e serviços entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no ajuste dele decorrente.
- 7.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.1.4.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 8.1.2.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;
- 8.1.3.** Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;
- 8.1.4.** Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, que será acompanhada por servidor designado, com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais relativas à administração dos serviços, bem como, reportar-se diariamente a essa fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados;
- 8.1.5.** Atender todas as exigências e especificações contidas no **Anexo I do Edital**, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;
- 8.1.6.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 8.1.7.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- 8.1.8.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços, se for o caso;
- 8.1.9.** Assumir todas as despesas com o transporte, descarregamento, instalação e desinstalação dos equipamentos ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária. Caso seja alterada a localidade de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA;
- 8.1.10.** A Contratada sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

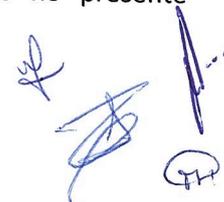


TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

- 8.1.13. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a inexistência de pendências no CADIN Municipal e demais certidões de regularidade fiscal;
- 8.1.14. Instalar os equipamentos compatíveis, nas estações de trabalho de atendimento das unidades do DESCOMPLICA SP que possuam solução embarcada de pagamento bancário com PIN pad e manter em perfeitas condições de funcionamento executando todos os testes necessários;
- 8.1.15. Prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos;
- 8.1.16. Comunicar a SMIT sobre a impossibilidade de fornecimento dos equipamentos em tempo hábil ou possíveis atrasos, mediante comunicação formal (via e-mail ou ofício);
- 8.1.17. Disponibilizar, durante a vigência do contrato, as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;
- 8.1.18. Prestar assistência e suporte técnico, e efetuar os necessários ajustes, reparos e substituições de todos os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela Contratante;
- 8.1.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- 8.1.20. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

8.2. Compete à CONTRATANTE:

- 8.2.1. Enviar **Ordem de Início**;
- 8.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
- 8.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 8.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 8.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, conforme as especificações deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência;
- 8.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento;



TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

- 8.2.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.2.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.2.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 8.2.11. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 8.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no **item 8.2**, com as seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - IV. Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

9.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal, por ocorrência.

9.2.3. Multa por material e serviço entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao mês da ocorrência.

9.2.4. Multa por problemas técnicos relacionados com o material e/ou serviço entregue/prestado, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 7% (sete por cento) sobre o valor correspondente ao mês da ocorrência.

9.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.5. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.2.6. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
6	4,0 % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO



TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

16	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração;	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento;	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
18	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.);	4	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
19	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato;	2	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
20	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário;	2	POR ITEM E POR DIA
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA
22	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	1	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora;	2	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA
24	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no prazo estabelecido pela contratante;	2	POR DIA
25	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial;	4	POR OCORRÊNCIA
26	Apresentar garantia contratual na forma prevista;	2	POR DIA
27	Repor peças e insumos necessários à execução dos serviços;	3	POR DIA
28	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.	3	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA

9.2.8. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.2.9. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.



TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços;	1	POR EMPREGADO E POR DIA
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	POR OCORRÊNCIA
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	2	POR OCORRÊNCIA
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	POR DIA E POR TAREFA DESIGNADA
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	POR OCORRÊNCIA
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	POR OCORRÊNCIA
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	POR OCORRÊNCIA
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	POR OCORRÊNCIA
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA

PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	POR EMPREGADO E POR DIA
11	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	POR OCORRÊNCIA
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	POR OCORRÊNCIA
14	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	6	POR MÊS
15	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas;	2	POR OCORRÊNCIA E POR DIA



TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

- 9.2.10.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 4.1.1. deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 9.2.11.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 9.2.12.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.2.13.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.2.14.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.2.15.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.2.16.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.3.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 9.4.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.






TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

- 9.6.1.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital e deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 10.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 10.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 10.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.5.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 10.6.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:
- 11.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 11.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.



TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do Contrato na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos.

13.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo de 15 (quinze) dia úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

13.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na **Tabela 3 – Item 26, subcláusula 9.2.1** deste contrato.

13.1.2. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

13.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa contratada.

13.2.1. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

13.2.2. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia de contrato, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

13.2.2.1. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.



TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

- 13.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.
- 13.4.** A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.
- 13.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 13.6.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP
Contratada: Rua Antero Mendes Leite, 76 – Aclimação – CEP: 04108-020 – São Paulo/SP

- 14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.





TERMO DE CONTRATO Nº 20/SMIT/2021

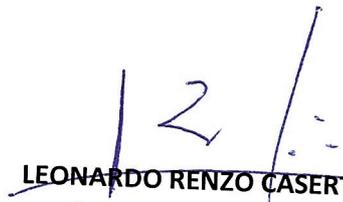
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.


GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE


LEONARDO RENZO CASERTA
Representante Legal
COLORSISTHEM DO BRASIL COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2


Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6